



## 3588 72 0 35 15 M ( 0 2 ) PA ( 2 ) 4

Junto aos autos ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE DO RECURSO DA EMPRESA IDS SERVIÇOS E LOCAÇÃO E CONTRARRAZÃO DA EMPRESA M SOMBRA COSTA SERVIÇOS E COMERCIO REFRIGERAÇÃO LTDA, referente ao PREGÃO ELETRONICO № 001.14.03.2023-SEMED.

Data: 30 de março de 2023.

Roberta Carlos Gonçalves Bezerra

Pregoeira

**PAÇO MUNICIPAL:** 

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000 Fone: (88) 34118414 Site: <u>www.russas.ce.gov.br</u>





erithere far of elon

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EQUIPE DE PREGÃO

PARA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEMED

ASSUNTO: Encaminhamento dos Recursos e contrarrazão interpostos no PREGÃO ELETRÔNICO PERP Nº 001.03.03.2023-DIV.

Encaminho a V.Sa. as peças recursais no tocante a manifestação da empresa IDS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, referente a decisão da Pregoeira que consagrou habilitada e vencedora a licitante M SOMBRA COSTA SERVICO E COMERCIO REFRIGERACAO LTDA, no PREGÃO ELETRÔNICO PERP N° 001.03.03.2023-DIV, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS DESTINADAS À MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO, EQUIPAMENTOS DE CORRETIVA DE PREVENTIVA E REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO E OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES, COMO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, **EQUIPAMENTOS** MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VENTILAÇÃO E OUTROS **EQUIPAMENTOS** REFRIGERAÇÃO, CONDICIONADO, PERMANENTES, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS,, para que V.Sa. adote as providências cabíveis.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e condigno apreço.

Russas/CE, 30 de março de 2023.

ROBERTA CARLOS GONÇALVES BEZERRA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

**PAÇO MUNICIPAL:** 

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000 Fone: (88) 34118414 Site: <u>www.russas.ce.gov.br</u>





Junto aos autos RESPOSTA DA AUTORIDADE COMPETENTE DO RECURSO DA EMPRESA IDS SERVIÇOS E LOCAÇÃO E CONTRARRAZÃO DA EMPRESA M SOMBRA COSTA SERVIÇOS E COMERCIO REFRIGERAÇÃO LTDA, referente ao PREGÃO ELETRONICO № 001.14.03.2023-SEMED.

Data: 30 de março de 2023.

Roberta Carlos Gonçalves Bezerra
Pregoeira

**PAÇO MUNICIPAL:** 

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000 Fone: (88) 34118414 Site: www.russas.ce.gov.br





NOSSO MUNICIPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA DESIÃO 2021 - 2024

Russas (CE), 30 de março de 2023.

A Sra. ROBERTA CARLOS GONÇALVES BEZERRA Pregoeira da Comissão de Licitação

REF.: Análise dos Recursos e contrarrazão interpostos no PREGÃO ELETRÔNICO PERP № 001.03.03.2023-DIV.

mustríssima Sra. Pregoeira,

Após a análise do recurso interposto pela empresa IDS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, referente a decisão da Pregoeira que consagrou habilitada e vencedora a licitante M SOMBRA COSTA SERVICO E COMERCIO REFRIGERACAO LTDA, no PREGÃO ELETRÔNICO PERP № 001.03.03.2023-DIV, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS DESTINADAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO E OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES, BEM COMO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO E OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, bem como as considerações feitas por vossa senhoria na apreciação das peças recursais, vimos informar que compartilhamos do mesmo entendimento, decidindo-se pelo IMPROVIMENTO TOTAL DO ECURSO APRESENTADO PELA LICITANTE IDS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, MANTENDO A DECISÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA M SOMBRA COSTA SERVICO E COMERCIO REFRIGERAÇÃO LTDA no pregão em tela, pelos motivos já expostos no julgamento desta douta Pregoeira.

É o nosso entendimento e pedido para que siga com o feito.

Maria Vieira Lima Coelho Secretária da Educação e do Desporto Escolar





Junto aos autos RESPOSTA DA COMISSÃO DE PREGÃO AO RECURSO DA EMPRESA IDS SERVIÇOS E LOCAÇÃO E CONTRARRAZÃO DA EMPRESA M SOMBRA COSTA SERVIÇOS E COMERCIO REFRIGERAÇÃO LTDA, referente ao PREGÃO ELETRONICO № 001.14.03.2023-SEMED.

Data: 30 de março de 2023.

Roberta Carlos Gonçalves Bezerra Pregoeira

PAÇO MUNICIPAL:

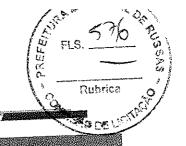
Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000 Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

r ....... licitacao@russas.ce.gov.br





## GONNESCANO STATININAMENTAL DI MARIGARANO.

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO RECORRENTE: IDS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA

CNPJ N° 21.750.612/0001-71

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO PERP N° 001.03.03.2023-DIV

Na condição de Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Russas/CE, passa-se ao julgamento do INTERPOSTO pela empresa IDS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, ~ RECURSO decisão da Pregoeira que consagrou habilitada e referente a COMERCIO E SERVICO COSTA SOMBRA licitante M vencedora a REFRIGERAÇÃO LTDA, no PREGÃO ELETRÔNICO PERP Nº 001.03.03.2023-DIV. Registra-se que o recurso administrativo foi recebido aos días 23 de março de 2023, ao que passaremos a análise conforme segue:

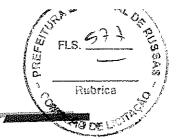
## 

PAÇO MUNICIPAL: Av. Dom Lino, 831, Centro CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414 Site: www.russas.ce.gov.br







Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa IDS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, referente a decisão da Pregoeira que consagrou habilitada e vencedora a licitante M SOMBRA COSTA SERVICO ELETRÔNICO PREGÃO no REFRIGERACAO LTDA, COMERCIO 001.03.03.2023-DIV, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS DESTINADAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA REFRIGERAÇÃO, CONDICIONADO, AR EQUIPAMENTOS DΕ CORRETIVA DE COMO PERMANENTES, BEM EQUIPAMENTOS **OUTROS** VENTILAÇÃO Ε CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CONDICIONADO, AR EQUIPAMENTOS DE DE CORRETIVA E PREVENTIVA REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO E OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES, (SECRETARIAS) ADMINISTRATIVAS UNIDADES **DIVERSAS** ÀS ATENDER PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS. Sobre a matéria presto as seguintes informações e decisão:

## energy of the second discussion of the second secon

A recorrente em suas razões recursais afirma:

Pode se verificar, junto a documentação de habilitação da empresa M SOMBRA COSTA SERVICO E COMERCIO REFRIGERAÇÃO LTDA, que a mesma declarou ser ME ou EPP. Ocorre que a licitante, consta como ME em seu cartão de CNPJ e demais documentos, quando na verdade deveria já haver migrado para a classificação de EPP, uma vez que só no ano de 2022, nos municipios de Russas e Jaguaruana, faturada o montante de R\$ 484.376,19 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), conforme dados do Portal da Transparencia a seguir:

Em sede de contrarrazões a empresa M SOMBRA COSTA SERVICO E COMERCIO REFRIGERACAO LTDA, apresentou suas considerações:

PAÇO MUNICIPAL: Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000 Fone: (88) 34118414 Site: www.russas.ce.gov.br







O presente edital em seu tópico 2.4 garante o tratamento diferenciado para empresa declaradas como MEI, ME ou EPP, de acordo com a Lei Complementar N°. 123/06 para que estas possam gozar dos beneficios previstos na referida Lei, deverão declarar no Sistema do Banco do Brasil o exercício da preferência prevista na supra citada Lei.

Além disso, a divergência apontada, não ofereceu à empresa M Sombra nenhum gozo de direito além dos que lhe foram conferidos pela lei supracitada, que veio regulamentar um benefício concedido pela Constituição Federal de 1988, garantido as ME e EPP o direito constitucional do tratamento diferenciado, favorecido e simplificado referente à apuração e recolhimento de impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime jurídico único de arrecadação, obrigações acessórias, obrigações trabalhistas, previdenciárias, acesso a crédito e ao mercado, à tecnologia, ao associativismo e as regras de inclusão.

Este é, em síntese, o relato dos fatos.

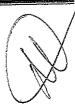
A priori cumpre destacar que esta Comissão, em nome desta municipalidade, preza pela completa transparência e atendimento das leis e princípios que regem nosso Ordenamento Jurídico.

Assim, como demonstrado nos documentos anexos aos autos do processo, a documentação exigida no edital em tela, fora entregue pela licitante M SOMBRA COSTA SERVICO E COMERCIO REFRIGERACAO LTDA. EPP, empresa ME ou ser porte da que Ressalta-se 0 benefícios 0S licitatório, visto que processo influencia no consagrados pela Lei complementar 123/06, são os mesmos para as empresas ME e EPP, como bem menciona a empresa vencedora em suas contrarrazões.

trazidos pela apontamentos também, que Ressalta-se relevante para consubstanciam fato qualquer recorrente não haver não por julgamento, devendo, caso, nesse do alteração qualquer tipo de irregularidade, optar pela empresa tem que

PAÇO MUNICIPAL: Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000 Fone: (88) 34118414 Site: www.russas.ce.gov.br





FLS. ST. Rubrica Of Rubrica Of Rubrica

proposta mais vantajosa, na fase de lances, e que atende integra as exigências contidas em edital.

O art. 3° e 41 da Lei 8.666/93, regulamenta:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, probidade publicidade, da da igualdade, instrumento vinculação ao da administrativa, convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Tais artigos visam garantir a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, entre eles o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. O mencionado art. 41, é tão restritivo que se utilizou da expressão "estritamente vinculada". Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

A vinculação se traduz em uma importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública. Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo. Denota-se, assim, que o princípio da legalidade irradia seus efeitos em todos os atos da

PAÇO MUNICIPAL: Av. Dom Lino, 831, Centro CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414 Site: <u>www.russas.ce.gov.br</u>



Administração, de modo que não existe interesse público à margen da lei.

"O edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283)."

Nesse contexto, cumpre esclarecer que as exigências no edital foram pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, assim a licitante M SOMBRA COSTA SERVICO E COMERCIO REFRIGERAÇÃO LITDA preencheu os requisitos colocados no edital pela Administração Pública, pois a lei do edital é a que rege os conflitos inerentes deste contrato, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório que nos leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação, seja o certame para os conflitos e é a lei que rege todo andamento desta.

Vale ressaltar que este princípio tem por finalidade não só evitar futuros descumprimentos das normas do edital, mas também evitar o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Temos que os princípios são interligados uns aos outros, como todo ramo do direito, não podemos vê-los de forma fracionada e sim em um todo, onde um cuida e protege o outro para que nenhum seja ferido, tudo para uma maior segurança jurídica, ainda mais se tratando da Administração Pública que tem por finalidade essencial zelar do bem comum.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro traz um ponto muito importante:

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000 Fone: (88) 34118414 Site: www.russas.ce.gov.br



Rubrica

Quando a Administração estabelece, no edital ou convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com condições previamente estabelecidas, desrespeito às burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Por derradeiro, vejo que é importante salientar, tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

Diante do exposto, pelas razões aqui apresentadas, conheço o recurso apresentado pela empresa IDS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, posto tempestivo, e decido pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO, MANTENDO A DECISÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA M SOMBRA COSTA SERVICO E COMERCIO REFRIGERACAO LTDA.

Encaminham-se os autos a autoridade competente para analise e posicionamento.

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

Russas/CE, 30 de março de 2023.

ROBERTA CARLOS GONCALVES BEZERRA PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

PACO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000 Fone: (88) 34118414 Site: www.russas.ce.gov.br